

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES (*)^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE NOVEMBRO/2017

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.003068/2017-14 **Parecer:** CNE/CEB 6/2017 **Relator:** Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti **Interessado:** Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN/DF) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre formalidades nos certificados e diplomas emitidos por instituições de Educação Superior ofertantes de cursos pelo PRONATEC **Voto do relator:** Manifesto-me no sentido de que as Instituições de Educação Superior ofertantes do PRONATEC estão inseridas no sistema federal de ensino e, desse modo, para a validade dos certificados e diplomas por ela emitidos, devem observar as regras aplicáveis a esse sistema **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201609272 **Parecer:** CNE/CES 517/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco – UNINABUCO, por transformação da Faculdade Uninabuco Paulista, com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco - UNINABUCO, por transformação da Faculdade Uninabuco Paulista, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 22/12/2017, Seção 1, pp. 44 a 48.

² Retificação publicada no DOU de 29/12/2017, Seção 1, p. 23: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2017, republicada no DOU em 22/12/2017, Seção 1, pp. 44-48, no Parecer CNE/CES 535/2017, p. 45, onde se lê: “**Assunto:** Credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi CESC, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia”, leia-se: “**Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário da FG (UNIFG), por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia”, e onde se lê: “**Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi CESC, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007”, leia-se: “**Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FG (UNIFG), por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007”.

e-MEC: 201405652 **Parecer:** CNE/CES 518/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Manaus, a ser instalada na rua Tapajós, nº 200, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Segurança do Trabalho, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607792 **Parecer:** CNE/CES 519/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** FBV – Faculdade Boa Viagem S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UniDeVry FBV, por transformação da Faculdade Boa Viagem, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry FBV, por transformação da Faculdade Boa Viagem, com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602544 **Parecer:** CNE/CES 520/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas – Piracicaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Instituto Pecege (Ipecege), a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Pecege (Ipecege), a ser instalada na Rua Alexandre Herculano, nº 120, Torre B, Bloco A, Sala T4, bairro Vila Monteiro, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, tecnólogo, com números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502184 **Parecer:** CNE/CES 521/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Superior de Educação de Itapipoca (ISEIT) – Itapipoca/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNIT), a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Itapipoca (FNIT), a ser instalada na Rua Francisco Santos Braga, nº 68, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de bacharelado em Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Enfermagem, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 2007757 **Parecer:** CNE/CES 522/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA por transformação da Faculdade Santo Agostinho, com sede no município de Teresina, estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA por transformação da Faculdade Santo Agostinho, com sede na Avenida Professor Valter Alencar nº 665, bairro São Pedro, município de Teresina, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355871 **Parecer:** CNE/CES 523/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente – Presidente Prudente/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (Fasol), a ser instalada no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (Fasol), a ser instalada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.711, no bairro Jardim São Sebastião, município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Teologia, bacharelado; com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356723 **Parecer:** CNE/CES 524/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sundeten – Sociedade Universitária de Desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Nordeste Ltda. – EPP – Codó/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Latino Americano de Educação – FLAED, a ser instalada no município de Codó, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Latino Americano de Educação – FLAED, a ser instalada na Rua João Pessoa, nº 2.270, bairro Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração de Empresas, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505561 **Parecer:** CNE/CES 525/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada – Mogi das Cruzes/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), com sede no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Emílio Ribas, nº 132, bairro Sítio Paredão, no município de Ferraz de Vasconcelos, no estado de São Paulo; Avenida Pensylvania, nº 100, bairro Jardim Flórida, no município de Jacareí, no estado de São Paulo; Rua Visconde do Rio Branco, nº 422, bairro Aparecida, no município de Mococa, no estado de São Paulo; Rua Santo Antônio, nº 400, Centro, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo; Avenida Wallace Simonsen, nº 1485, complemento: de 991/992 ao fim, bairro Nova Petrópolis, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo; Rua Doutor Mário Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moysés Miguel Haddad, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo; Rua das Chácaras, nº 389, bairro Jardim Oriente, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo; Avenida Capitão-Mor Aguiar, nº 223, lado par, Centro, no município de São Vicente, no estado de São Paulo e, Rua Missionária Sara Cooper esquina com Rua Nove de Julho, nº 401, bairro Jardim Santa Helena, no município de Suzano, no estado de São Paulo; e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505679 **Parecer:** CNE/CES 526/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** UNIRB - União de Ensino Superior da Bahia Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário Regional do Brasil por transformação da Faculdade Regional da Bahia – FARB, com sede no município de Salvador, estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Regional do Brasil por transformação da Faculdade Regional da Bahia (FARB), localizada na avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no município de Salvador, estado da Bahia, pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405062 **Parecer:** CNE/CES 527/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Brumado, a ser instalada no município de Brumado, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Brumado, a ser instalada na Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, bairro Hospital, no município de Brumado, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado; com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414876 **Parecer:** CNE/CES 528/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora, a ser instalada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 499, bairro Manoel Honório, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia Mecânica,

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507705 **Parecer:** CNE/CES 529/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Educacional de Votorantim (ASSEVO) – Votorantim/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Campos Giglio (FCG), a ser instalada no município de Votorantim, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Giglio (FCG), a ser instalada na Rua Albertina Nascimento, nº 132, Centro, no município de Votorantim, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607791 **Parecer:** CNE/CES 530/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Devry Educacional do Brasil S/A – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UniDeVry – FANOR por transformação da Faculdade Nordeste, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniDeVry – FANOR por transformação da Faculdade Nordeste - FANOR, com sede na rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602236 **Parecer:** CNE/CES 531/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** R A Freire Ensino – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Freire de Ensino (FFE), a ser instalada no município de Francisco Morato, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Freire de Ensino (FFE), a ser instalada na Rua Otávio Mendes, nº 147, bairro Jardim Professor Morato, no município de Francisco Morato, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603183 **Parecer:** CNE/CES 532/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade Cerrado Eireli – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), a ser instalada em Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cerrado (Face), a ser instalada na QND 14, nº 17, Taguatinga Norte, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Gestão Pública, tecnológico, e Secretariado, tecnológico, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415539 **Parecer:** CNE/CES 533/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife), a ser instalada no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Recife (FGN Recife), que seria instalada na Avenida Doutor José Rufino, nº 337, bairro Estância, no município de Recife, no estado de Pernambuco, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403082 **Parecer:** CNE/CES 534/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade 24 de maio Ltda. – EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade 24 de maio – F24Maio, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade 24 de Maio (F24Maio), que seria instalada avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 1248, bairro Vila Rica, município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501529 **Parecer:** CNE/CES 535/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CESC – Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda. – Guanambi/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi – CESC, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi – CESC, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502401 **Parecer:** CNE/CES 536/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** CEN – Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. – EPP – Horizonte/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte, a ser instalada no município de Horizonte, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte, a ser instalada na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Centro, no município de Horizonte, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505727 **Parecer:** CNE/CES 537/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto do Câncer do Ceará – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT), a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT), a ser instalada na Avenida Imperador, nº 1360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507417 **Parecer:** CNE/CES 538/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. – Horizonte/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), a ser instalada no município de Horizonte, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Horizonte – (FATHOR), a ser instalada na avenida Presidente Castelo Branco, nº 6700, bairro Cajueiro da Malhada, município de Horizonte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico; e Redes de Computadores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304743 **Parecer:** CNE/CES 539/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União de Educação e Cultura do Oeste do Rio Grande do Norte Ltda. – Pau dos Ferros/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Oeste do Rio Grande do Norte, a ser instalada no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Oeste do Rio Grande do Norte, que seria instalada na Rua Alexandre Pinto, nº 246, bairro Princesinha do Oeste, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305406 **Parecer:** CNE/CES 540/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Desenvolvimento Serviços Educacionais Ltda. – EPP – Poços de Caldas/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ENAF, a ser instalada no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade ENAF, que seria instalada na Praça Getúlio Vargas, nº 4, Centro, no município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406062 **Parecer:** CNE/CES 541/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CESUMAR) – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina, a ser instalada no município de Londrina, estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1523, bairro Vila Siam, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Automação Industrial, tecnológico e Segurança no Trabalho, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507001 **Parecer:** CNE/CES 542/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Cidade Viva – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva – FICV, a ser instalada no município de João Pessoa, estado da Paraíba **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva (FICV), a ser instalada na rua Luzia Simões Bertolini, 1º andar, nº 50, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, observando-se tanto o

prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507812 **Parecer:** CNE/CES 543/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** SER Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Patos – FMN Patos, a ser instalada no município de Patos, no estado da Paraíba **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Patos–FMN, a ser instalada na Rua Vandy Alves, s/n, bairro São Sebastião, no município de Patos, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507463 **Parecer:** CNE/CES 544/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Ananindeua, com sede no município de Ananindeua, estado do Pará **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Ananindeua, a ser instalada na Rua Sn-17, nº 181, no bairro Cidade Nova IV, município de Ananindeua, estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas de Informação, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201507848 **Parecer:** CNE/CES 545/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Federal Educacional Ltda. – Taboão da Serra/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Capital Federal (FECAP), com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capital Federal (FECAP), com sede na Avenida Vida Nova, nº 166, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 1133, Centro, no município de Itapeverica da Serra, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico; Marketing, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602059 **Parecer:** CNE/CES 546/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** SER Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Joinville – FMN Joinville, a ser instalada no município de Joinville, estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Joinville, a ser instalada na avenida Juscelino Kubistchek, nº 440, centro, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607765 **Parecer:** CNE/CES 547/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo–Sebrae/SP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola de Negócios Alencar Burti Sebrae/SP–En Sebrae/SP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Negócios Alencar Burti Sebrae/SP – En Sebrae/SP, a ser instalada na Alameda Nothmann, nº 598, bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506446 **Parecer:** CNE/CES 548/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê, a ser instalada no município de Irecê, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê, a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501534 **Parecer:** CNE/CES 549/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** A.B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. – ME – Santo André/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim (FATEJ), com sede no município de Santo André, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Jardim (FATEJ), com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior tecnologia em Gestão de Segurança Privada,

com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601000 **Parecer:** CNE/CES 550/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Colégio Espaço Criança Eireli – EPP – Cotia/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Potencial (FIP), com sede no município de Cotia, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Potencial (FIP de Cotia), a ser instalada na rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, município de Cotia, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Letras – Português e Inglês, licenciatura, Logística, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602973 **Parecer:** CNE/CES 551/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Fundação Cultural de Araxá – Araxá/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede no município de Araxá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815389 **Parecer:** CNE/CES 552/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Educação Tecnológica de Teresina – CET Francisco Alves de Araujo Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 821, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância (EAD), da Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no município de Teresina, estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria SERES nº 821, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância (EAD), que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, localizada na rua Firmino Pires, nº 527, centro, no município de Teresina, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000086/2016-74 **Parecer:** CNE/CES 553/2017 **Relator:** Antônio Carbonari Netto **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – Santo Amaro/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 118, publicado no DOU de 30 de maio de 2017, determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Interlagos - ISE Interlagos **Voto do relator:** Nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, transferindo a guarda do acervo existente à entidade IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., e que a publicação do descredenciamento da IES em jornais da

região seja transformada em publicação do fato no *site* da entidade mantenedora para informação aos interessados, por um período mínimo de 90 (noventa) dias **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000063/2016-60 **Parecer:** CNE/CES 554/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Liceu Coração de Jesus – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 79, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de abril de 2017, determinou o descredenciamento da Faculdade Salesiana de Pindamonhangaba (FASP) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, transferindo a guarda do acervo acadêmico existente da Faculdade Salesiana de Pindamonhangaba à mantenedora, Liceu Coração de Jesus, e que a publicação do descredenciamento em jornais da sua região seja transformada em publicação do fato no *site* da entidade mantenedora, para informação aos interessados, por um período mínimo de 90 (noventa) dias **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360089 **Parecer:** CNE/CES 555/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda. – Candeias/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado em 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede no município de Candeias, estado da Bahia **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdades Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede na Rodovia BA 522, Km 8, s/n, Fazenda Caroba, no bairro Caroba, município de Candeias, estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000121/2013-70 **Parecer:** CNE/CES 557/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de março de 2013, autorizou o curso superior de Marketing, tecnológico, da Faculdade Tobias Barreto, atualmente denominada por Faculdade Uninassau Aracaju, reduzindo o número de vagas pleiteado **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 março de 2013, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas do curso superior de Marketing, tecnológico, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, estado de Sergipe **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 558/2017. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 201607118 **Parecer:** CNE/CES 559/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Regional Brasileira - Natal (FARB-Natal), com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, reduzindo o número de vagas pleiteado **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de outubro de 2017, que autorizou o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteado, de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, da Faculdade Regional Brasileira - Natal (FARB-Natal), com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608471 **Parecer:** CNE/CES 560/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. – Mossoró/RN **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU de 2 de outubro de 2017, autorizou o curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade UNIRB – Mossoró, com sede no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 120 (cento e vinte) para 95 (noventa e cinco) vagas anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.030, de 29 de setembro de 2017, que deferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, com 95 (noventa e cinco) vagas totais anuais, que será ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró, localizada na rua Ferreira Itajubá, nº 745, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406674 **Parecer:** CNE/CES 562/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Social da Bahia, com sede no município de Salvador, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Social da Bahia, com sede na Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803262 **Parecer:** CNE/CES 563/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** CEMES Centro Mineiro do Ensino Superior – Campo Belo/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo, com sede no município de Campo Belo, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Campo Belo (FACAMP), com sede na rua Professora Lady Alvarenga Neves, nº 30, bairro Jardim Europa, no município de Campo Belo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408202 **Parecer:** CNE/CES 564/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari, com sede no município de Guarapari, estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Doctum de Guarapari (Doctum), com sede na Rodovia

Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503358 **Parecer:** CNE/CES 565/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Núcleo Integrado de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. – ME – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa – FAAJP, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa - FAAJP, com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201211148 **Parecer:** CNE/CES 566/2017 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Riachão do Jacuípe Ltda. – EPP – Riachão do Jacuípe/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, com sede no município de Riachão do Jacuípe, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, com sede na Avenida Lomanto Júnior, nº 3.939, no bairro Bela Vista, município de Riachão do Jacuípe, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408276 **Parecer:** CNE/CES 567/2017 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Saint Paul Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede na rua Pamplona, nº 1616, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078763 **Parecer:** CNE/CES 568/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Unibahia – Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Lauro de Freitas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Ipitanga, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Ipitanga (Faciip), com sede à Avenida Luiz Tarquínio, s/n, Pitangueiras, município de Lauro de Freitas, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418077 **Parecer:** CNE/CES 570/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, com sede no município São José, estado de Santa Catarina **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União Bandeirante com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no município de São José, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418147 **Parecer:** CNE/CES 571/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí - FATJ, com sede no município Jundiaí, estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí- FATJ, situada à rua Senador Fonseca, nº 1181, centro, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117448 **Parecer:** CNE/CES 573/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** QI Escolas e Faculdades Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre – Faqipoa, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre – Faqipoa, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, bairro Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510314 **Parecer:** CNE/CES 574/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Organização Educacional Araucária Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Educacional Araucária – (Facear), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear), com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sitio Cercado, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504816 **Parecer:** CNE/CES 575/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604793 **Parecer:** CNE/CES 576/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – Varginha/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas, com sede no município de Varginha, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG), com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, Aeroporto, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417078 **Parecer:** CNE/CES 577/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca RJ (CEFET/RJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417189 **Parecer:** CNE/CES 578/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), com sede à Avenida Calama, nº 994, de 4753 a 5143, lado ímpar, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503281 **Parecer:** CNE/CES 579/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Rondônia – Porto Velho/RO **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), BR 364, Km 9,5, s/n, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503355 **Parecer:** CNE/CES 580/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, com sede na avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, bairro Buritis, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000049/2017-12 **Parecer:** CNE/CES 584/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Procuradoria da República em Rondônia (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão)/MPF – Porto Velho/RO **Assunto:** Consulta sobre normatização para que Instituições de Ensino Superior não utilizem questões repetidas no processo seletivo para ingresso de discentes em Faculdades e Universidades **Voto do relator:** Voto pelo encaminhamento de resposta, via ofício, à Procuradoria da República em Rondônia (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão)/MPF, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506359 **Parecer:** CNE/CES 585/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Dom Bosco Ensino Superior Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário UNIDOMBOSCO, por transformação da Faculdade Dom Bosco, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIDOMBOSCO, por transformação da Faculdade Dom Bosco, localizada na avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Lindóia, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000034/2015-84 **Parecer:** CNE/CES 586/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 612, de 30 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, a ser oferecido pela Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH), com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, no bairro Rio Branco, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607104 **Parecer:** CNE/CES 588/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Centro Universitário da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 1.020, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU em 28 de setembro de 2017, autorizou o Curso de Tecnologia em Estética e Cosmética, tecnólogo, da Faculdade Regional da Bahia (FARB), reduzindo o número de vagas pleiteadas, de 200 (duzentas) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 1.020, de 27 de setembro de 2017, publicada no DOU em 28 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso de Tecnologia em Estética e Cosmética, tecnólogo, a ser oferecido pela Faculdade Regional da Bahia (FARB/UNIRB), instalada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502139 **Parecer:** CNE/CES 589/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União Maringaense de Ensino Ltda. – EPP – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 646, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade Cidade Verde, com sede no município de Maringá, estado do Paraná **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 646, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30 de junho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), a ser oferecido pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Roccanello Filho, nº 5.950, sobreloja, bairro Zona 7, no município de Maringá, estado do Paraná, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela SERES, mantendo a decisão proferida pela Câmara de Educação Superior no Parecer CNE/CES nº 107, de 15 de março de 2017, homologada pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria MEC nº 635, de 17 de maio de 2017, publicada no DOU do dia 18 de maio de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000021/2014-24 **Parecer:** CNE/CES 590/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Gustavo Alpoim de Santana – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal da Bahia (UFBA), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Marketing e Gestão Empresarial, obtido na Universidade Internacional, em Lisboa, Portugal **Voto do relator:** Conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de mestrado em Marketing e Gestão Empresarial, obtido por Gustavo Alpoim de Santana, portador da cédula de identidade RG 2.368.719-35 - SSP/BA, inscrito no CPF: 464.217.345-53; na Universidade Internacional, na cidade de Lisboa, Portugal. Recomendo ao interessado, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201307760 **Parecer:** CNE/CES 592/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Universidade do Contestado – FUNC – Mafra/SC **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Contestado – UnC, com sede no município do Mafra, estado de Santa Catarina, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Contestado – UnC, com sede à Avenida Presidente Nereu Ramos, nº 1.071, no bairro Jardim do Moinho, município de Mafra, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417990 **Parecer:** CNE/CES 593/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda. – EPP – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, com sede à Avenida Frei

Galvão, nº 12, no bairro Gramame, município de João Pessoa, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507572 **Parecer:** CNE/CES 595/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio de Maringá (Estácio Maringá), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Maringá (Estácio de Maringá), a ser instalada na rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 387, Zona 01, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Marketing, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado e Administração, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506861 **Parecer:** CNE/CES 596/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação de Educação Santa Rita de Cássia – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário Santa Rita (Unisantarita), por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (Faceas), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (Unisantarita), por transformação das Faculdades de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (Faceas), com sede na Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353107 **Parecer:** CNE/CES 597/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Educacional de Rondônia – Cacoal/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 868, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU em 14 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEVE), com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 868, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU em 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (FAEVE), localizada na Rua Cléber Mafra de Souza, nº 8735, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no

Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 20 de dezembro de 2017.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 243, de 20/12/2017, Seção 1, páginas 47-51, com incorreção no original.